



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT

PROTOCOLO Nº 1829/22
DATA 10/08/22
Rogério R. dos Santos
Assinatura

Rogério R. dos Santos
Diretor Legislativo
Port.: 206/2021

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 080/2022
DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

**“DA NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL 0271/1999
DE 23 DE JUNHO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE A
CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO
TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO
MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO
USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS EM LEI,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º - Fica autorizada a criação do Conselho Municipal de Turismo – CMTUR, órgão colegiado de deliberação coletiva, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo e que terá em sua composição a representação do Poder Público e dos segmentos da Comunidade, conforme adiante instituídos.

DA FINALIDADE DO CONSELHO

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Turismo tem por objetivo orientar e promover o desenvolvimento do turismo/ecoturismo no Município de Guarantã do Norte/MT;

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal do Turismo será composto por representantes designados pelos segmentos que direta ou indiretamente estejam relacionados com as atividades correlatas ao turismo;

§ 1º – Os membros serão indicados pelos segmentos e nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo um titular e um suplente para mandato de 02(dois) anos podendo ser reconduzidos por mais uma vez, por igual período;

§ 2º – A composição do Conselho Municipal do Turismo será composto pelos seguintes segmentos:



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

- I** – Agentes de Viagens;
- II** – Gestores de estabelecimentos de hospedagem (hotéis, pousadas, flats e etc);
- III** – Gestores de atrativos e demais equipamentos e serviços turísticos;
- IV** – Associação de produtores rurais;
- V** – Empresas organizadoras e promotoras de eventos;
- VI** – Associação de Artesãos;
- VII** – Representante do Gabinete do Prefeito Municipal
- VIII** – Representante do Departamento de Turismo do Município;
- IX** – Representante do Departamento de Meio Ambiente do Município;
- X** – Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- XI** – Representante da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças;
- XII** – Pelo Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo;

§ 3º – O Conselho será Presidido pelo Titular da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo e este indicara um dos membros para exercer as funções de Secretário Executivo;

§ 4º – A nomeação e permanência como Membro do Conselho será correspondente ao mandato de 02(dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais uma vez, por igual período, podendo ainda ser substituído a qualquer momento, pelos integrantes do segmento que representa;

§ 5º – O mandato dos Membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

ARTIGO 4º - Compete ao Conselho Municipal do Turismo:

I - Formular as diretrizes básicas da política de turismo do município, articulando-se com o Sistema Nacional de Turismo;

II - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do turismo;

III - Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico para incrementar o fluxo de turistas ao município;

V - Contribuir com a divulgação turística interna e externa em assuntos que digam respeito aos produtos turísticos do município;

VI - Apoiar a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo e contribuir com a preservação e recuperação do seu patrimônio histórico-cultural e natural;

VII - Atuar na sensibilização, educação e divulgação para a população local, da importância da atividade turística para o município;

VIII - Programar e executar conjuntamente com o Poder Público, Iniciativa Privada e Sociedade Civil Organizada, debates sobre temas de interesse turístico;

IX - Atuar na sensibilização da importância da atividade turística para o município, junto ao poder público e iniciativa privada;

X - Apoiar as festividades de cunho artístico, cultural, esportivo e folclórico, que por sua importância e proporção, influenciam positivamente o fluxo turístico do município;

XI - Apoiar, de acordo com políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividades de expressão cultural, animação turística, folclórica, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no município, sejam eles de lazer ou de negócios;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

XII - Apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, com atividades como meio de educação e interpretação ambiental e incentivar a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente;

XIII - Preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais relacionadas com a atividade turística;

XIV - Promover a integração entre os vários segmentos do turismo que operam no município, articulando-se com o Estado e com a União;

XV - Promover ações para implantação do turismo inclusivo, e garantir acessibilidade para todos;

XVI - Analisar todas as questões atinentes à implantação de programas de desenvolvimento turístico;

XVII - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

XVIII - Promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e negócios para o turismo;

XIX - Promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação continuada de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implantação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

XX - Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XXI - Criar Câmaras Técnicas e Temáticas compostas por especialistas dos temas em questão, e que atuem em nível tático;

XXII - Emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentados referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XXIII - Participar ativamente da elaboração das peças orçamentária municipais: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotações orçamentárias compatíveis com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XXIV - Opinar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de sua competência;

XXV - Articular-se com os demais Conselhos de Turismo nas esferas Regional, Estadual e Federal;

XXVI - Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo;

XXVII - Promover a regionalização do turismo, e dialogar com os municípios periféricos;

Parágrafo único. O COMTUR será responsável pelo acompanhamento da implantação do Plano Municipal do Turismo.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

ARTIGO 5º - Compete ao Presidente do Conselho:

I – Convocar e presidir as Reuniões do Conselho;

II – Zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho;

III – Representar o Conselho em todas as Circunstâncias;

IV – Constituir grupos de estudos e trabalhos especiais relativos à competência do Conselho, designando seu membros e dirigentes;

V – Designar grupo de trabalho para criação do Regimento Interno do Conselho;

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA

ARTIGO 6º - Compete a Secretaria Executiva:

I – Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimento;

II – Organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

III – Distribuir para estudo e relatório dos membros do Conselho os assuntos submetidos à deliberação;

IV – Redigir as atas das Sessões;

V – Receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar todas as providências necessárias para seu regular andamento;

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

ARTIGO 7º - São Atribuições dos Membros do Conselho:

I – Comparecer às Sessões do Conselho;

II – Requerer a convocação de Sessões justificando a necessidade, quando o Presidente não o fizer;

III – Estudar, relatar e emitir parecer sobre os assuntos que lhe forem distribuídos;

IV - Pedir Vistas de Parecer ou Resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;

V – As demais atribuições serão definidas no Regimento Interno;

DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

ARTIGO 8º. O Conselho Municipal de Turismo se reunirá ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias ou extraordinariamente sempre que for necessário, para desempenhar suas atribuições mediante convocação do Presidente ou a requerimento absoluto de seus membros;

§ 1º - As convocações deverão ser efetuado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - O Conselho deliberará quando presentes, pelo menos, a maioria simples do número legal de seus membros;

§ 3º - As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria simples de seus Membros presentes, cabendo ao Presidente além do voto comum o voto de desempate;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

§ 4º - A votação poderá ser secreta ou nominal, segundo deliberar a maioria do conselho;

ARTIGO 9º - Dependendo da matéria em pauta, poderão ser convocados às sessões do Conselho dirigentes de Entidades públicas ou privadas, técnicos especializados ou qualquer outra pessoa como convidado especial;

ARTIGO 10 – A ordem dos trabalhos e sua execução, a forma de registro das reuniões, nomeação e substituição de membros e perda de mandato e demais assuntos relativos ao Conselho serão regulamentados no Regimento Interno do Conselho;

ARTIGO 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação revogadas as disposição em contrário, especialmente a Lei Municipal 271/1999 de 23 de junho de 1999.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT,
aos 05 dias do mês de agosto do ano de 2022.


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 05 de agosto de 2022.

MENSAGEM DO PL nº 080/2022

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 080/2022

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei nº. 080/2.022, de nossa iniciativa, que dispõem em súmula: *“da nova redação a lei municipal 0271/1999 de 23 de junho de 1999, que dispõe sobre a criação do conselho municipal do turismo, e dá outras providências”*.

Insta mencionar que o Conselho Municipal de Meio Ambiente tem a função de propor normas e diretrizes ambientais, além de assessorar o Poder Executivo Municipal. Assim sendo, tendo em vista a importância do nosso conselho CONDEMA e também Conselho Municipal de Turismo – CMTUR, o Poder Executivo compreendeu pela necessidade de proceder com algumas alterações na Lei Municipal, tendo em vista que tais mudanças irão facilitar a inclusão de ações no processo de planejamento e contribuirá em muito na implementação efetiva das decisões que efetivará a continuação do bom trabalho prestado ao nosso Município

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, bem como obtenha deliberação favorável em sua íntegra, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 271, DE 23 DE JUNHO DE 1999.

DISPÕE SOBRE A
CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL
DO TURISMO - CMTUR,
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LUTERO SIQUEIRA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

~~Art. 1º Fica autorizada a criação do Conselho Municipal do Turismo - CMTur, órgão Colegiado de deliberação coletiva, vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico e que terá em sua composição a representação do Poder Público e dos segmentos da Comunidade, conforme instituídos adiante.~~

Art. 1º Fica autorizada a criação do Conselho Municipal do Turismo - CMTUR, órgão colegiado de deliberação coletiva, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Meio Ambiente e Turismo e que terá em sua composição a representação do Poder Público e dos segmentos da Comunidade, conforme instituídos adiante. (Redação dada pela Lei nº 1695/2018)

DA FINALIDADE DO CONSELHO

Art. 2º O Conselho Municipal do Turismo tem por objetivo orientar e promover o desenvolvimento do turismo/ecoturismo no Município de Guarantã do Norte (MT).

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO

~~Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo será constituído por representantes designados pelos segmentos que direta ou indiretamente estejam relacionados~~

~~com atividades correlatas ao turismo, conforme a seguir:~~

~~**Art. 3º** O Conselho Municipal do Turismo será constituído por representantes designados pelos segmentos que direta ou indiretamente estejam relacionados com atividades correlatas ao turismo, para um mandato de dois (02) anos, permitida sua recondução. (Redação dada pela Lei nº 744/2009)~~

Art. 3º O Conselho Municipal do Turismo será constituído por representantes designados pelos segmentos que direta ou indiretamente estejam relacionados com atividades correlatas ao turismo, para um mandato de dois (02) anos, permitida sua recondução. (Redação dada pela Lei nº 1695/2018)

~~§ 1º Cada setor indicará dois representantes, sendo um titular e outro suplente.~~

~~§ 1º Cada setor mencionado no § 2º desta Lei, indicará dois representantes, sendo um titular e outro suplente. (Redação dada pela Lei nº 744/2009)~~

§ 1º Cada setor mencionado no § 2º desta Lei, indicará dois representantes, sendo um titular e outro suplente. (Redação dada pela Lei nº 1695/2018)

~~§ 2º Representante do setor Hoteleiro, representante Rede Gastronômica, representante do Proprietários dos Pontos Turísticos. Representante de ONG's (Organização Não Governamental) - Eco-Cachimbo, representante da Associação dos Artesãos de Guarantã do Norte (MT), representante da Sec. Munic. De Ind. Com. Trab. e Turismo, representante da Sec. Municipal de Infraestrutura, representante da Sec. Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, representante da Coordenadoria Municipal de Cultura, representante da Associação Comercial e Industrial ACOMIG, representante dos Taxistas, representante dos Transportes Urbanos, representante da Câmara de Vereadores, representante da Imprensa Local, representante do IBAMA:~~

~~- § 2º representante do setor hoteleiro; representante da rede gastronômica; representante dos proprietários de pontos turísticos; representante de ONG (organizações não governamentais); representante da Associação de Artesãos de Guarantã do Norte; representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico; representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura; representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente; representante da Coordenadoria Municipal de Cultura; representante da Associação Comercial e Industrial (ACOMIG); representante dos taxistas; representante dos transportes urbanos; representante do Poder Legislativo Municipal; representante da imprensa local; representante do IBAMA;~~

~~representante do Lions Club Internacional; representante do Rotary Club Internacional; representante da Maçonaria; representante do conjunto das Escolas Públicas Municipais. (Redação dada pela Lei nº 368/2001)~~

~~§ 2º Representante do Setor Hoteleiro, representante dos Proprietários dos Pontos Turísticos; representante do corpo discente do Curso Superior de Turismo da Faculdade Uniflor, ministrado em Guarantã do Norte - MT; representante da Associação dos Artesãos de Guarantã do Norte - MT; representante da Associação Comercial e Empresarial de Guarantã do Norte - ACEG; representante do Lions Club Internacional, de Guarantã do Norte - MT; representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças; representante da Secretaria Municipal de Infra - Estrutura; representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio; representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo; representante da Procuradoria Jurídica do Município; representante da Coordenadoria Municipal de Cultura; representantes do Rotary Clube. (Redação dada pela Lei nº 744/2009)~~

§ 2º Representante do Setor Hoteleiro, representante dos Proprietários dos Pontos Turísticos; representante da Associação Comercial e Empresarial de Guarantã do Norte - ACEG; representante do Lions Club Internacional, de Guarantã do Norte - MT; representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura; representante da Procuradoria Jurídica do Município; representante da Coordenadoria Municipal de Cultura, representante da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Meio Ambiente e Turismo; representantes do Rotary Clube. (Redação dada pela Lei nº 1695/2018)

~~§ 3º O Conselho será composto por um Presidente, um Secretário Executivo e subcomissões tantas quantas necessárias:~~

~~§ 3º O Conselho terá uma Diretoria composta por um Presidente, um Secretário Executivo e subcomissões tantas quantas necessárias. (Redação dada pela Lei nº 744/2009)~~

§ 3º O Conselho terá uma Diretoria composta por um Presidente, um Secretário Executivo e subcomissões tantas quantas necessárias. (Redação dada pela Lei nº 1695/2018)

~~§ 4º O Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos pelos membros do Conselho que exercerão o mandato por 02(dois) anos, sendo o direito de ser reconduzido ao cargo por quantas vezes forem eleitos.~~

~~§ 4º A Diretoria do Conselho eleita pelos membros do Conselho que exercerão o mandato por 02 (dois) anos, tendo o direito de ser reconduzido ao cargo por quantas vezes forem eleitos. (Redação dada pela Lei nº 744/2009)~~

§ 4º A Diretoria do Conselho eleita pelos membros do Conselho que exercerão o mandato por 02 (dois) anos, tendo o direito de ser reconduzido ao cargo por quantas vezes forem eleitos. (Redação dada pela Lei nº 1695/2018)

~~§ 5º A ingressão e permanência como membro do Conselho será por tempo indeterminado, podendo ser substituído a qualquer momento, pelos integrantes do segmento que representa:~~

~~§ 5º Os membros do Conselho poderão ser substituídos a qualquer momento, por outros integrantes do segmento que representam, indicados pela Categoria. (Redação dada pela Lei nº 744/2009)~~

§ 5º Os membros do Conselho poderão ser substituídos a qualquer momento, por outros integrantes do segmento que representam indicados pela Categoria. (Redação dada pela Lei nº 1695/2018)

§ 6º O mandato dos membros do Conselho, será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - Coordenar, incentivar, fomentar e promover o desenvolvimento do turismo no município de Guarantã do Norte (MT) com ênfase ao eco turismo.

II - Estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo no Município de Guarantã do Norte (MT) em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializados.

III - Orientar a municipalidade na administração dos pontos turísticos.

IV - Promover junto às entidades de classe, campanhas no sentido de incrementar o turismo/ecoturismo no Município.

V - Promover junto a municipalidade, principalmente no meio educacional, a consciência de que o meio ambiente é a base de sustentação para o desenvolvimento do turismo.

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 5º É da competência do Presidente do Conselho Municipal de turismo.

I - Convocar e presidir as reuniões ou sessões do Conselho;

II - zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho;

III - representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;

IV - constituir subcomissões para estudos e trabalhos especiais relativos à competência do Conselho, designando seus respectivos Presidentes e Secretários bem como seus substitutos em suas eventuais ausências.

V - estabelecer regulamentos e atribuições para funcionamento das subcomissões:

DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 6º Compete ao Secretário Executivo:

I - substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento ocasional;

II - organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão;

III - distribuir, mediante determinação do Presidente, para estudo e relato dos membros do Conselho, os assuntos submetidos à deliberação desse órgão;

IV - redigir as atas das sessões;

V - Assinar as atas das sessões, juntamente com os demais membros;

VI - receber todo expediente endereçado ao Conselho, registra-lo e tomar todas as providências necessárias ao seu regular andamento;

VII - executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo Presidente do Conselho;

VIII - Cumprir as determinações desta lei.

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 7º É da competência dos membros do Conselho:

I - comparecer às sessões do Conselho;

II - eleger, dentre os demais integrantes o presidente do Conselho e o Secretário Executivo;

III - requerer a convocação de sessões, justificando a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer;

IV - estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;

V - tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;

VI - pedir vistos de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;

VII - requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados estudos;

VIII - assinar atas, resoluções e pareceres;

IX - colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

X - desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;

XI - comunicar previamente ao Presidente quando não puderem comparecer às sessões para as quais foram convocados;

XII - cumprir as determinações desta lei.

DAS SUBCOMISSÕES

Art. 8º O Presidente do Conselho Municipal do turismo poderá constituir subcomissões para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Conselho.

§ 1º As subcomissões serão constituídas de 03 (três) membros, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas à Administração Municipal e ao Conselho, desde que participem de atividades relacionadas ao interesse da subcomissão.

§ 2º O presidente de CMTur, observará o princípio de rodízio e sempre que possível conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros da subcomissão.

§ 3º As subcomissões terão os seus respectivos Presidentes e secretários designados pelo Presidente do Conselho.

Art. 9º As subcomissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado, será apreciado pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 10 As subcomissões funcionarão de acordo com regulamentos a atribuições estabelecidos pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo e disposições desta lei.

Art. 11 As subcomissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executarem.

DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 12 O Conselho Municipal de Turismo se reunirá ordinariamente, uma vez a cada mês, ou extraordinariamente, sempre que for necessário, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Presidente, do seu substituto legal ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, salvo motivo urgente devidamente justificado.

§ 2º O Conselho deliberará quando presente, pelo menos, a maioria absoluta do número legal de seus membros.

Art. 13 As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao presidente, além do voto comum, o desempate.

Parágrafo único. A votação será secreta ou nominal, segundo resolver a maioria do Conselho.

Art. 14 Dependendo da matéria em debate, poderão ser convocados às sessões do Conselho, dirigentes de entidades públicas ou privadas, técnicos especializados ou qualquer funcionário da Prefeitura ou outros convidados especiais.

DA ORDEM E DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 15 Os assuntos serão distribuídos e discutidos no Conselho, pela ordem cronológica das respectivas entradas.

Parágrafo único. No caso de matéria urgente ou de alta relevância, poderá a mesma, a critério do Conselho, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia.

Art. 16 Os assuntos serão distribuídos aos membros do Conselho, inclusive ao Presidente, para conhecimento e discussão da matéria.

Art. 17 A ordem dos trabalhos a ser observada nas sessões do Conselho será a seguinte;

I - verificação da presença e existência de "quórum";

II - leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;

III - distribuição dos assuntos a serem estudados e relatados.

Art. 18 O Presidente fará explanação geral do assunto, dando condições para que todos emitam parecer e considerações.

Parágrafo único. A cargo do plenário poderá ser solicitado a qualquer tempo, o encaminhamento do assunto em estudo a qualquer órgão da administração municipal ou outros, cuja informação julgue necessária à elucidação da matéria em pauta, bem como, o comparecimento de quaisquer pessoas a sessões ou outras providências que julgar necessárias, inclusive propor a formação de subcomissão.

Art. 19 A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão.

Art. 20 Durante a discussão, os membros do Conselho poderão:

I - apresentar emendas ou substitutivos;

II - opinar sobre relatórios apresentados;

III - propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 21 As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a

critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Art. 22 O membro do Conselho que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá requerer diligências, pedir vista do processo relativo ao assunto em estudo e mesmo o adiamento da discussão ou votação.

§ 1º O prazo de vista será de 10 (dez) dias, podendo a critério do Conselho, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e urgência da matéria.

§ 2º Quando a discussão, por qualquer motivo não for encerrada em sua sessão ficará adiada para a sessão seguinte.

Art. 23 Após o encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do Plenário, juntamente com as emendas ou substitutivos que foram apresentados.

Parágrafo único. O voto dos membros do Conselho poderá ser dado por escrito ou oralmente.

Art. 24 As deliberações do Conselho far-se-ão constar em atas das respectivas datas das resoluções.

Art. 25 As resoluções e pareceres que se destinam a órgãos, pessoas ou entidades externas ao conselho serão assinados por todos os membros e encaminhados a quem de direito.

DAS ATAS

Art. 26 As atas serão lavradas e assinadas pelo Secretário Executivo e nelas se resumirão, com clareza os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, devendo conter:

- I - dia, mês e hora da abertura e encerramento da sessão;
- II - o nome do Presidente ou do seu substituto legal;
- III - os nomes dos membros que houverem comparecido, bem como dos eventuais convidados;
- IV - os nomes dos membros que houverem faltado;
- V - o registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

Art. 27 Lida no começo de cada sessão, a ata da sessão anterior será discutida, retificada, quando for o caso, assinada pelo Secretário e submetida ao Conselho declarando o Presidente ao encerrá-la e subscrevê-la, a data da aprovação.

Art. 28 As atas serão registradas em livro próprio, cuja responsabilidade de guarda é do Secretário Executivo do Conselho.

DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DE MANDATO

Art. 29 Os membros do Conselho, estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou de licenças que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolverem suas atividades.

Parágrafo único. Nesta hipótese deverão comunicar ao a Conselho com antecedência de 15 (quinze) dias, que convocará seu respectivo suplente, salvo motivo urgente devidamente justificado.

Art. 30 O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos ocasionais pelo Secretário Executivo.

Art. 31 Os membros do Conselho, em suas ausências, serão substituídos mediante designação do Presidente, observando o seguinte critério:

I - os que pertencerem ao quadro de Prefeitura, por funcionários categorizados pertencentes ao mesmo órgão:

II - os demais membros do Conselho e das subcomissões, por elementos indicados pela respectiva entidade a que pertencerem.

Art. 32 Os membros do Conselho, perderão o mandato nas seguintes hipóteses;

I - faltar injustificadamente a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas do Conselho, ou por período superior a 90 (noventa) dias;

II - tornar-se incompatível com o exercício do cargo por prática de atos irregulares julgados pelos demais membros do conselho.

§ 1º O Presidente do Conselho é a autoridade competente, para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave.

§ 2º Os membros das subcomissões perderão o mandato pelos mesmos

motivos estabelecidos para os membros do Conselho.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 Será criado por lei, no prazo de 60 dias, a contar da publicação da presente lei, o Fundo Municipal de Turismo, órgão encarregado de gerir os recursos financeiros e sua aplicação no fomento e desenvolvimento do Turismo auto sustentável no Município de Guarantã do Norte (MT).

Art. 34 O Conselho Municipal do Turismo, considerar-se-á constituído quando da publicação da presente lei e seus membros nomeados por portaria do executivo.

Art. 35 A esta Lei poderá ser propostas alterações por qualquer pessoa ou entidade desde que obtenha parecer favorável do Conselho.

(Texto incompleto recebido da Câmara Municipal)